CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 01.

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/01.

LEI N.º

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.437 em 21 de dezembro de 2001.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - ALCIDES FERREIRA, VALDIR DA SILVA, APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ e SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
etou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/01.

Súmula:- Inclui Rua no Eixo Comercial da Cidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluida no Eixo de Comércio e Serviços-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua ADELAIDE BALDO ZANIN, em toda sua extensão, no Patrimônio Vera Cruz.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2001.

José Aparecido da Silva,
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/01

Súmula:- Inclui Rua no Eixo Comercial da Cidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua ADELAIDE BALDO ZANIN, em toda sua extensão, no Patrimônio Vera Cruz.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2001.

José Aparecido da Silva,
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, ...etou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/01

Súmula:- Incluí Rua no Eixo Comercial da Cidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-1, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua ADELAIDE BALDO ZANIN, em toda sua extensão, no Patrimônio Vera Cruz.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2001.

José Aparecido da Silva,
Presidente

Nelson Marliano da Silva,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR nº 069/2001 - De Autoria dos edis **ALCIDES FERREIRA, VALDIR DA SILVA, APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ e SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA.**

Súmula:- Inclui Rua no Eixo Comercial da Cidade e dá outras providências. Rua Adelaide Baldo Zanin.

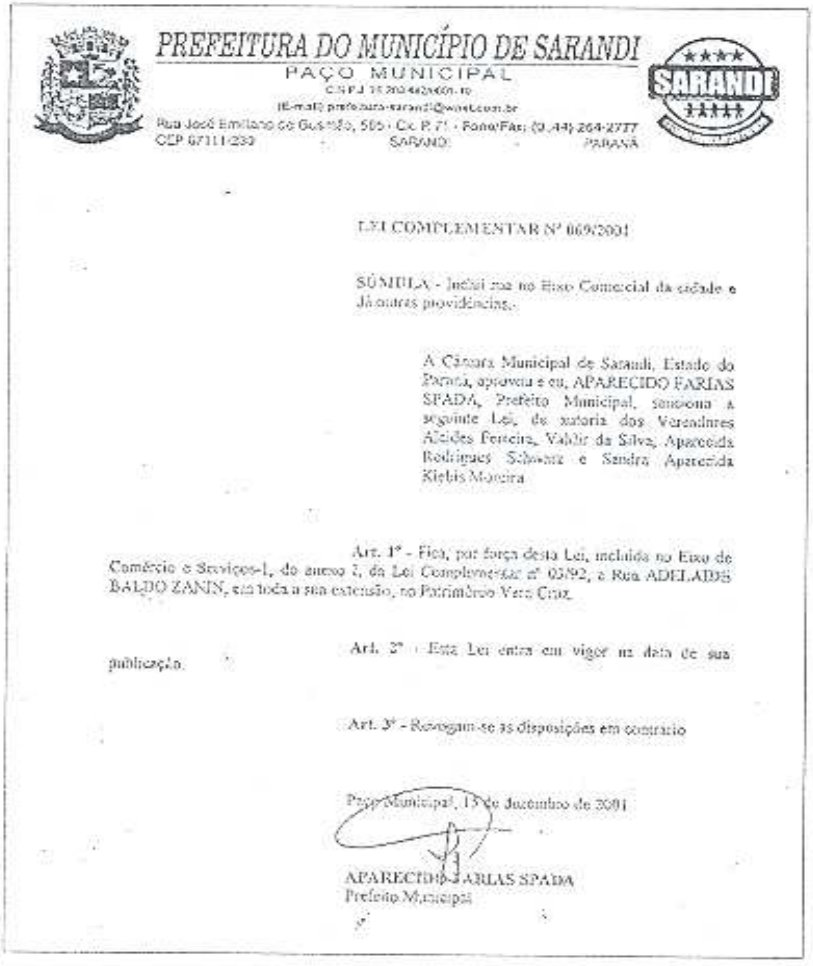

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
CNPJ 75.780.462/0001-19
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Queirós, 555 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0.44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2001

SÚMULA - Inclui rua no Eixo Comercial da cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Alcides Ferreira, Valdir da Silva, Aparecida Rodrigues Schwarz e Sandra Aparecida Klebis Moreira

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-1, do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua ADELAIDE BALDO ZANIN, em toda a sua extensão, no Patrimônio Vera Cruz.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal, 13 de dezembro de 2001

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 15.12.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 21 de dezembro de 2001. Edição nº 3.437 – SEXTA-FEIRA-